GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 771 DE 27 DE dezembro DE 1 982.

Altera o Decreto nº 132, de 13.04.82, redefine a localização das Delegacias Regionais da Fazenda da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e acatando proposição do Secretário de Estado da Fazenda, com amparo no Artigo 2º do Decreto nº 132, de 13.04.82,

D E C R E T A:

Art. 1º - As Delegacias Regionais da Fazenda, criadas pelo Decreto nº 09, de 31.12.81, em número de 4 (quatro) passarão a ser assim distribuídas:

I - A 1ª (primeira) Delegacia Regional da Fazenda tem sede no município de Porto Velho;

II - A 2ª (segunda) Delegacia Regional da Fazenda tem sede no município de Ji-Paraná;

III - A 3ª (terceira) Delegacia Regional da Fazenda tem sede no município de Vilhena;

n1

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

IV - A 4ª (quarta) Delegacia Regional da Fazenda tem sede no município de Cacoal.

Art. 2º - Fica a cargo do Secretário de Estado da Fazenda propor ao Governador do Estado, a criação, alteração ou extinção das Delegacias Regionais da Fazenda.

Parágrafo Único - O Secretário de Estado da Fazenda estabelecerá através de Resolução, as jurisdições em que atuarão as Delegacias Regionais da Fazenda, podendo efetuar inclusões ou exclusões de Municípios nas Regiões Fiscais do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1983, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 27 de dezembro de 1982.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador